

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL**  
**COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018, de 06 de fevereiro de 2018**

Estabelece a regulamentação da Residência Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da EEEFTO da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de disciplinar sobre o Residência Pós-doutoral para os alunos do Programa, resolve:

**Art. 1º** O(a) candidato(a) a realizar Residência Pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação deverá buscar um supervisor (a) na linha de pesquisa desejada, de acordo com seu interesse de pesquisa. Os candidatos à bolsa PNPd ficarão sujeitos à seleção de orientador pelo PPGCR/UFMG.

**Art. 2º** O(a) interessado em bolsa oferecida pelo PPGCR ficará sujeito as normas estabelecidas em edital próprio.

**Art. 3º** O(a) candidato(a) deverá apresentar uma proposta de trabalho a ser desenvolvida no período de 12 meses, contendo Projeto de Pesquisa e Plano de atividades. A critério do Colegiado, esse período poderá ser renovado.

**Art. 4º** O Projeto de Pesquisa deverá ter, no máximo, 15 páginas, papel A4, fonte Arial 12 pontos e espaçamento entre linhas de 1,5.

§ 1º O texto deve apresentar as informações abaixo listadas, as quais serão avaliadas pela Comissão Julgadora:

- I. Fundamentação da pesquisa e delimitação dos objetivos;
- II. Justificativa que demonstre a relevância do projeto e sua contribuição para consolidação da linha de pesquisa ao qual será vinculado;

- III. Metodologia a ser empregada;
- IV. Resultados pretendidos, progresso científico e tecnológico esperado, as inovações a serem obtidas, potenciais aplicações, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto;
- V. Orçamento;
- VI. Cronograma físico-financeiro (relatando as atividades previstas, contendo especificações das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 12 meses);
- VII. Referências bibliográficas.

**Art. 5º** O(a) candidato(a) e o supervisor(a) deverão pactuar um Plano de Atividades que contenha uma descrição detalhada, especificando as atividades que o(a) candidato(a) pretende desenvolver, assim como uma avaliação da contribuição das mesmas para o Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º O(a) candidato(a) deverá incluir, no Plano de Atividades, proposta para participação no ensino da Pós-Graduação stricto sensu.

§ 2º As seguintes atividades também poderão ser incluídas no Plano de Atividades: proposta de oferecimento de seminários; coordenação de atividades de treinamento em laboratório de pesquisa; oficinas de análise de dados; orientação de alunos de especialização; co-orientação de alunos de graduação e mestrado/doutorado; participação em projetos de extensão universitária.

§ 3º Outras atividades também poderão ser pactuadas, desde que sejam aprovadas previamente pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação.

**Art. 6º** O(a) Residente Pós-Doutoral fica obrigado(a) a encaminhar relatório anual/final em até 60 dias após o término da residência.

**Art. 7º** Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª Dra Marisa Cotta Mancini

Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação/EEFFTO/UFMG